



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER N° 125/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Emenda Modificativa 01 ao Projeto de Lei n° 79/2023

Autoria: Vereador Rogério Ramos e subscrito pela Comissão de Finanças e Orçamento

Ementa: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n° 79/2023, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria do Vereador Rogério Ramos e subscrito pela Comissão de Finanças e Orçamento, que corresponde a Emenda Modificativa 01 ao Projeto de Lei n° 79/2023, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 233/2023, manifestou-se não vislumbrando impedimento à aprovação, assim destacando:

“A emenda altera o art. 6° do projeto, alterando a porcentagem da reserva de contingência de 3,00% para 4,00% da Receita Corrente Líquida.

Foi enviado e-mail pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, informando novos valores e ações que sofrerão alteração no projeto da LDO, considerando a nova redação do art. 136-A da Lei Orgânica que alterou o percentual destinado às emendas impositivas, criando as emendas de bancada (anexo ao projeto).

Com base neste e-mail, foi proposta a presente emenda, corrigindo o percentual da Reserva de Contingência.

(...)

Juridicamente, é possível que o Poder Legislativo emende projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo, como ocorre no presente caso. Contudo, faz-se necessário delimitar-se o alcance do poder da emenda legislativa.

(...)





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

A Suprema Corte reconhece a validade de leis cujas emendas parlamentares não ultrapassaram a pertinência temática objetiva e não resultaram aumento de despesa prevista.

Sendo assim, o direito de emendar constitui parte fundamental do poder de legislar; sem ele o Legislativo se reduziria a um simples ratificador da vontade do titular da iniciativa ou em simples votante.

A reserva de contingência para o exercício de 2024 foi alterado para no máximo 4,00% da Receita Corrente Líquida. A reserva de contingência está prevista na LRF, que deixou a decisão de sobre o percentual a ser aplicado sobre a Receita Corrente Líquida para a formação de seu montante a cargo da Administração: (...)”.

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria observa que a propositura se encontra, salvo melhor juízo, revestida de constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua tramitação.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha

Relatora

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

Membro

